



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1062/2011

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 20 de 12 de 2011.

Comem Barreto F. da Silva
Diretor de Recursos Humanos

Araguatins/TO, 19 de dezembro de 2011.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUATINS – FMAS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Assistência Social de Araguatins/TO, instrumento de captação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal da assistência Social - FMAS:

I – Recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

III – Dotações orçamentárias do Município no valor de 5% dos recursos do Tesouro Municipal provenientes do Fundo de Participação dos municípios / FPM;

IV – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

V – As parcela do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da lei de convênios na área da Assistência Social;

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal responsável pela Assistência Social será repassada mensalmente de acordo com as transferências do FPM.

§ 2º Os recursos que compõem o **FMAS** serão depositados até o décimo dia útil de cada mês em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de **Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS**.

Art. 3º O **FMAS** será regido pela pasta da **Secretaria Municipal de Assistência Social** sob orientação e controle do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**.

§ 1º A proposta orçamentária do **FMAS** constará na Lei orçamentária anual / LOA.

§ 2º O orçamento do **FMAS** integrará o orçamento da secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Os recursos do FMAS, após deliberações do respectivo Conselho Municipal, deverão ser destinados aos seguintes serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços na política da assistência social desenvolvidas pela Administração Pública Municipal responsável pela execução **Política da Assistência Social** ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviço a Entidades Conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos da Política de Assistência Social;

III - Para o apoio aos projetos de pesquisas, de estudos e de programas de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações da Política de Assistência Social;

IV - Para apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação e divulgação das ações da Política de Assistência Social;

V - O apoio ao desenvolvimento e à implantação de **Sistema de Controle e Avaliação de Políticas públicas**, programas governamentais e não-governamentais voltados para a Assistência Social;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII - Pagamento de Benefícios Eventuais conforme o disposto no inciso I do Art.15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades governamentais e não-governamentais devidamente registradas no **CMAS** será efetivado por intermédio do **FMAS**, de acordo com os critérios estabelecidos pelo supracitado conselho.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organização governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

mediantes convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo **CMAS**.

Art. 6º Os critérios para a obtenção de financiamento ou repasse de recursos do **FMAS** dar-se-á por;

I – Apresentação do **Plano de Trabalho**, de acordo com os critérios estabelecidos pelo **CMAS** e por este aprovado;

II – A comprovação de atendimento dos requisitos legais e referentes à constituição e regulamentação do órgão ou da entidade candidata e benefícios do fundo, devendo as entidades não governamentais apresentar, ainda, o atestado de funcionamento atualizado, conforme legislação aplicável;

III – Apresentação da proposta condizente com as diretrizes com do **Plano Municipal de Assistência Social – PMAS** do município;

Parágrafo Único. O **CMAS** definirá os projetos que terão preferência na liberação dos recursos do Fundo, bem como os seus critérios de seleção com aprovação por meio de Edital.

Art. 7º - A aplicação dos recursos financiados ou repassados pelo **FMAS** deverá ser comprovada na forma definida em regulamentos específicos.

Art. 8º O administrador do **FMAS**, nomeador pelo Executivo Municipal, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

I – Coordenar a execução dos recursos do **FMAS**, de acordo com **PMAS** e demais deliberações do **CMAS**;

II – Apresentar ao **CMAS** a análise e avaliação da situação econômica financeira do **FMAS**;

III – Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do **FMAS**;

IV – Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamentos das despesas do **FMAS**;

V – Proceder à apresentação de contas e submetê-las à apreciação do **CMAS**;

VI – Apresentar, ao **CMAS**, balancete mensal da execução orçamentária do Fundo;

VII – Submeter as contas e relatórios do **FMAS** à apreciação do **CMAS**, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 9º. Incube a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a supervisão financeira do órgão gestor do **FMAS**, especialmente no que se refere à:

I – Elaboração do Cronograma Financeiro da receita e da despesa;

II – Elaboração da proposta Orçamentária do **FMAS**;

III – Definição sobre a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º . Os demonstrativos Financeiros do FMAS obedecerão ao disposto no Art. 74 da **Lei Federal nº 4.320 de março de 1964** e nas normas gerais e específicas do Tribunal de Conta do Estado.

Parágrafo único. o Órgão Gestor do FMAS, apresentará relatórios financeiros específicos na forma solicitada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município.

Art. 11º - O poder Executivo aprovará, por Decreto, a regulamentação do **Fundo Municipal de Assistência Social**, de que trata esta Lei.

Art. 12º - As despesas do **FMAS** correrão a conta de dotação Orçamentária Própria.

Art. 13º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de dezembro de 2011.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal


CAIRO VONTILHO DA SILVA SOUSA
Secretário Interino Municipal de Administração